



## PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 009/FD/2014

### COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

Fundação do Desporto

Federação Portuguesa de Motonáutica



  
Entre:

1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, nº 1, 1495 -165 Algés, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como 1º outorgante;

e

2. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MOTONÁUTICA, pessoa coletiva de direito privado e titular do estatuto de utilidade pública desportiva, NIPC 501132546, aqui representada por Mário Gonzaga Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada como 2º outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª.**  
**Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma participação financeira à organização, pelo 2º OUTORGANTE, da Competição Desportiva denominada Campeonato da Europa de Aquabike - Jetski, a realizar de 25 a 27 de Junho, conforme proposta apresentada ao 1º outorgante, que consta em anexo a este contrato-programa e dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA 2ª**  
**Período de execução do programa**


O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA 3ª**  
**Participação financeira**

1. Para a organização da competição referida na cláusula 1ª, constante da proposta apresentada pelo 2º outorgante, é concedida a este pelo 1º outorgante uma participação financeira no valor de € 10.000,00 (Dez mil euros).  
2. O montante indicado no nº 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "Apoio a eventos".

**CLÁUSULA 4ª**  
**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no nº 1 da cláusula 3ª é disponibilizada nos seguintes termos:  
a) O montante de € 5.000,00 (Cinco mil euros) no ato da assinatura deste Protocolo;  
b) A importância de € 5.000,00 (Cinco mil euros) no decorrer do mês de Agosto, após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª.



**CLÁUSULA 5ª**  
**Obrigações do 2º outorgante**

São obrigações do 2º outorgante:

- a) Realizar a competição a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expresso;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1º outorgante;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução da competição desportiva objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão da competição desportiva, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1º outorgante, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do 1º outorgante, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1º outorgante.
- f) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

**Cláusula 6ª**  
**Incumprimento das obrigações do 2º outorgante**

- 1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1º outorgante quando o 2º outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao 1º outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais da competição desportiva objeto deste protocolo.
- 3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1º outorgante não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o 2º outorgante obriga-se a restituir ao 1º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

**Cláusula 7ª**  
**Fiscalização do cumprimento do protocolo**

Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo.

**Cláusula 8ª**  
**Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

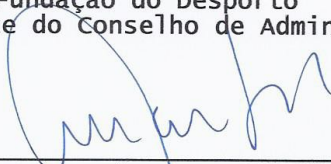
**Cláusula 9ª**  
**Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Mirandela, aos vinte e cinco dias de Julho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

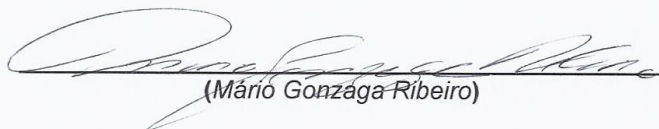
**Fundação do Desporto**  
**O Presidente do Conselho de Administração**



---

*(Carlos Manuel Marta Gonçalves)*

**Federação Portuguesa de Motonáutica**  
**O Presidente da Direção**



---

*(Mário Gonzaga Ribeiro)*